

Referência: Inquérito Civil nº _____/

Ementa: Arquivamento de documentos relacionados aos repasses do PDDE pelas Unidades Executoras Próprias – UEx das Escolas

(referente ao item 5 do questionário)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO (preencher), nos autos do Inquérito Civil Público nº (preencher), pelo Procurador da República e Promotor de Justiça infra-assinados, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República, e nos artigos 1º, 2º, 5º, I, *h*, e III, da Lei Complementar n. 75/93, e nos artigos 1º, 25, IV, *a*, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, *a*, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e artigo 15, da

Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Inquérito Civil Público (**preencher**), inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - no Município de (**preencher**);

CONSIDERANDO que o PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola foi criado para fortalecer a participação social, a autogestão e autonomia dos estabelecimentos de ensino públicos, e privados sem fins lucrativos que ministram educação especial, através do repasse de recursos diretamente às Unidades Executoras – UEx, representativas das escolas;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, e art. 27 da Lei 11.947/2009, determinam que, no tocante aos recursos repassados através PDDE, a Unidade Executora Própria – UEx deve arquivar em sua sede, mantendo em boa guarda e organização, recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de aquisição de bens e serviços, bem como aqueles referentes aos pagamentos efetuados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do

juízo da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, referente ao exercício do repasse dos recursos, para disponibilização, quando solicitados, ao FNDE, órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que as Escolas **XXX** informaram que não cumprem as disposições legais acima;

RECOMENDA-SE que a Unidade Executora Própria – UEx, vinculada à escola **XXX** cumpra o disposto no art. 18 da Resolução MEC/FNDE n. 10, de 18/04/2013, e art. 27 da Lei 11.947/2009, e adotem as providências necessárias para que, no tocante aos recursos repassados através PDDE, sejam arquivados em sua sede, mantendo em boa guarda e organização, recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de aquisição de bens e serviços, bem como aqueles referentes aos pagamentos efetuados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do juízo da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, referente ao exercício do repasse dos recursos, devendo informar ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.